



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Proc. 443/25

PROJETO DE LEI Nº 67 / 2025

Projeto de Lei Nº 1.127

De 30 09 25

Horário 11:16

Proponente: Maria Clara Vento da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661

Institui o **Sistema Municipal de Agendamento Eletrônico de Consultas, Exames e Procedimentos – “SAÚDE NA HORA”** – no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de Especialidades Médicas (CEME), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo de Apoio à Criança Especial (NACE), e dá outras providências.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Sistema Municipal de Agendamento e Cancelamento Eletrônico de Consultas, Exames e Procedimentos Médicos, denominado **“SAÚDE NA HORA”**, com o objetivo de modernizar, garantir transparência, eficiência e equidade no acesso aos serviços públicos de saúde oferecidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de Especialidades Médicas (CEME), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo de Apoio à Criança Especial (NACE);

§1º. O sistema permitirá que os usuários realizem o agendamento de exames e consultas de forma online ou presencial, bem como acompanhem o andamento do agendamento, da fila de espera e da data de realização.

§2º. Os atendimentos contemplarão as Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de Especialidades Médicas (CEME), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo de Apoio à Criança Especial (NACE), respeitando os critérios de prioridade médica e ordem cronológica de solicitação.

Art. 2º O agendamento poderá ser feito:

I – Presencialmente, nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), (CEME), (CAPS) e (NACE);

II – Virtualmente, por meio de site ou aplicativo disponibilizado pela Prefeitura, utilizando CPF, e ou número do Cartão SUS, número PH (Prontuário Hospitalar) com data de nascimento.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03
Nº 44.3/25

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde de Bertioga/SP, deverá manter:

- I – Sistema eletrônico para registro e controle dos agendamentos;
- II – Emissão de protocolo de solicitação para cada paciente;
- III – Divulgação periódica, física e virtual, da ordem de atendimento e fila de espera por unidade e tipo de exame ou consulta.

Art. 4º O usuário que não comparecer à consulta agendada sem apresentar justificativa prévia terá como penalidade a suspensão de 30 (trinta) dias corridos para novo agendamento.

§1º A justificativa de ausência poderá ser apresentada presencialmente na unidade médica onde foi feita o agendamento em até 5 (cinco) dias úteis após a ausência, para análise e possível revogação da penalidade.

§2º O sistema deverá exibir claramente ao usuário penalizado a contagem regressiva do tempo de bloqueio e o procedimento para justificativa.

Art. 5º O Poder Executivo publicará, trimestralmente, relatório com os seguintes indicadores:

- I – Número de agendamentos, cancelamentos e reagendamentos;
- II – Taxa de comparecimento e de faltas não justificadas;
- III – Número de penalidades aplicadas;
- IV – Avaliação média dos usuários sobre o atendimento e uso da plataforma.

Art. 6º A implementação do sistema será realizada com recursos humanos, técnicos e operacionais já disponíveis na Administração Pública Municipal, não gerando novos custos para os cofres municipais.

Parágrafo único. Poderão ser utilizadas ferramentas públicas gratuitas ou de código aberto, bem como contratos e plataformas já existentes no município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga - SP, 09 de setembro de 2025.

Antônio Carlos Ticianelli
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

04
443/25

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa responder a uma reclamação constante e legítima da população de Bertioga, a dificuldade de marcar exames e consultas médicas na rede pública, e o desconhecimento sobre os prazos para realização dos exames e tratamento.

Recebemos diariamente inúmeras críticas da população, especialmente relacionadas à marcação de exames, muitos dos quais chegam a demorar anos para serem realizados, gerando frustração e insegurança.

A proposta institui o sistema "SAÚDE NA HORA", que será implantado nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de Especialidades Médicas (CEME), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo de Apoio à Criança Especial (NACE), permitindo maior controle, organização e transparência no atendimento prestado à população.

A iniciativa atende aos princípios da transparência (art. 37 da Constituição Federal) e do direito à saúde (art. 196 da CF), e visa melhorar a gestão dos serviços do SUS no município, com a utilização de tecnologia já disponível, sem novos custos para o erário público.

O novo sistema permitirá que o cidadão:

- Agende exames e consultas com mais facilidade;
- Acompanhe a sua posição na fila de espera;
- Tenha previsibilidade e confiança no serviço público;
- Evite deslocamentos desnecessários.

É um avanço no respeito à dignidade do paciente e à gestão eficiente da saúde pública.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto, que representa um passo importante para modernizar a saúde pública de nosso município e atender de forma mais humana e eficaz nossa população.

Bertioga - SP, 09 de setembro de 2025.

Antônio Carlos Ticianelli
Vereador